

AVISO

Porto Velho, 22 de novembro de 2017.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DESPESA**Processo:** 0033.038204/2017-92**Objeto:** Contratação emergencial de refeições prontas (desjejum, almoço, jantar e lanche da noite), para atender as necessidades do Sistema Prisional de Porto Velho/RO, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

O (a) SECRETÁRIO(a) DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, torna público que, conforme informações constantes nos autos em epígrafe, realizou dispensa de licitação em razão da emergência, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, para a Contratação emergencial de refeições prontas (desjejum, almoço, jantar e lanche da noite), para atender as necessidades do Sistema Prisional de Porto Velho/RO, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, sendo que a empresa BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA, CNPJ nº 96.216.429/0024-86, apresentou melhor proposta para os lotes I, II e V no valor de R\$ 4.709.143,52 (quatro milhões, setecentos e nove mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos) e a empresa CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 17.079.925/0001-72, apresentou melhor proposta para os lotes III e IV, no valor de R\$ 3.362.546,50 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

Porto Velho/RO, 22 de novembro de 2017.

Publique-se.

Portaria nº 2540/2017/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **TAMIRES DOS SANTOS CUNHA**, Sócio Educador, matrícula 300134982, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **JANEIRO/2018**, referente ao exercício de **2018** para serem gozadas no período de **11.01.2018 a 30.01.2018** e conversão de 10 (dez) dias em pecúnia para serem trabalhados em 01.01.2018 a 10.01.2018.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOSSecretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

Portaria nº 2538/2017/SEJUS-PROGESFI

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são delegadas de acordo com a Lei n.º 827, de 15/07/2015, combinada com art. 9º do Decreto 19.143, de 09.09.2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido à Casa de Detenção de São Miguel do Guaporé CNPJ: 21.075.459/0001-24 Recurso do Programa de Gestão Financeira às Unidades Prisionais e Centro Socioeducativos - PROGESFI, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). Tendo como responsável pela execução o Diretor Gilmar Franco Catelan, Matrícula nº 300088204, sob o nº de Processo n. 01-2101.00946.0000/2014, através da Dotação Orçamentária;

FONTE DE RECURSO: 0100000000**PROGRAMAÇÃO:** 2953

ELEMENTO DE DESPESA 33900-30, para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2014NE01251, 17/11/2014.

ELEMENTO DE DESPESA 339036, para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2014NE01252, 17/11/2014.

ELEMENTO DE DESPESA 3390-39, para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2014NE01253, 17/11/2014.

Art. 2º - O prazo estabelecido para aplicação dos recursos do PROGESFI as unidades executoras prisionais e Socioeducativas, ao término de cada parcela executada, é de até 90 (noventa) dias.

Porto Velho/RO, 08 de Novembro de 2017.

Portaria nº 153/2017/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

CONCEDER, 08 (oito) dias de folga, nos dias **24.11.2017**, com base na Lei Estadual 865 de 22.12.1999, ao servidor **LEOVIR ANTONIO DOS REIS**, AGENTE PENITENCIÁRIO, matrícula nº300042977, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, lotado no **PENITENCIÁRIA REGIONAL DR. AGENOR MARTINS DE CARVALHO DE JI-PARANÁ**, desta Secretaria do Estado da Justiça – SEJUS, em razão de ter realizado 04 (quatro) doações de sangue para a **FUNDAÇÃO FHEMERON**, nos dias **09.09 e 13.12.2016 e 03.03 e 07.06.17**.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOSSecretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº 300024122

Portaria nº 2581/2017/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **MONIQUE ROBERTA XAVIER DA SILVA**, Agente Penitenciário, matrícula 300060439, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **JANEIRO/2018**, referente ao exercício de **2018** para serem gozadas no período de **11.01.2018 a 30.01.2018** e conversão de 10 (dez) dias em pecúnia para serem trabalhados em 01.01.2018 a 10.01.2018.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOSSecretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122**DEFENSORIA PÚBLICA****Processo:** 3001.0048.2016/DPE-RO**Assunto:** Contratação de empresa de telecomunicações.**Destino:** Comissão Permanente de Compras e Licitação**HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 030/2017/CPCL/DPE/RO**

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o estabelecido nos arts. 8º e 27 do Decreto Federal nº 5.450/2005, **HOMOLOGO** o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 030/2017/CPCL/DPE/RO, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de telecomunicações por meio de IP, multisserviços, utilizando tecnologia MPLS, visando atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações técnicas descritas no edital e seus anexos, para declarar **VENCEDORA** a empresa **OI S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, situada na Rua do Lavradio, nº 71 - 2º andar - Bairro Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ com o valor global de **R\$ 1.111.525,44 (um milhão, cento e onze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.

Publique-se.

Porto Velho, 23 de novembro de 2017.

HANS LUCAS IMMICH

Subdefensor Público-Geral do Estado

Processo: 3001.0256.2015/DPE-RO**Assunto:** Contratação de empresa de telecomunicações.**Destino:** Comissão Permanente de Compras e Licitação**HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 037/2017/CPCL/DPE/RO**

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o estabelecido nos arts. 8º e 27 do Decreto Federal nº 5.450/2005, **HOMOLOGO** o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 037/2017/CPCL/DPE/RO, que tem por objeto a contratação de empresa de telecomunicações para fornecimento de serviço de discagem direta gratuita (DDG), visando atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações técnicas descritas no edital e seus anexos, para declarar **VENCEDORA** a empresa **OI S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, situada na Rua do Lavradio, nº 71 - 2º andar - Bairro Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ com o valor global de **R\$ 18.408,00 (dezoito mil, quatrocentos e oito reais)**.

Publique-se.

Porto Velho, 23 de novembro de 2017.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

Ata da 193ª (centésima nonagésima terceira) Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, reunido em Sessão Extraordinária realizada no dia 23/11/2017. Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e dezessete, às 12:50 horas, na Sala de Reuniões da Sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, em Porto Velho/RO, reuniram-se o Conselheiro Nato e Presidente da sessão, Hans Lucas Immich, Subdefensor Público-Geral do Estado; o Conselheiro Nato e Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado, Antonio Fontoura Coimbra; os Conselheiros Eleitos de Entrância Especial, Constantino Gorayeb Neto e Raimundo Ribeiro Cantanhede Filho; os defensores públicos de terceira entrância e Conselheiros Eleitos, Guilherme Luís de Ornelas Silva e Leonardo Werneck de Carvalho; e a Presidente da Associação dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (Amdepro), Silmara Borghelot (*via videoconferência*); acompanhou também o Corregedor-Geral na reunião a Corregedora Auxiliar, Marillya Gondim Reis. O Presidente realizou a contagem de presentes e, **havendo quórum regimental (art. 71 do RI) com a presença inicial de SEIS conselheiros votantes**, declarou instalada e aberta a reunião. O Presidente determinou ao Secretário Geral do Conselho Superior que realizasse a leitura da pauta, que constou os seguintes procedimentos: **Item 01 - Processo nº 1420/2017 - Classe: Avaliação de estágio probatório - Assunto: Suspensão de estágio probatório - Interessado: Lucas do Couto Santana - Relator: Antonio Fontoura Coimbra - Vistas: Leonardo Werneck de Carvalho.** Passou-se às matérias de **EXPEDIENTE**, na ordem fixada pelo art. 69 do RI do CSDPE/RO. **I. Verificação de ata (art. 74 do RI):** não realizada em razão da natureza extraordinária da reunião. **II. Comunicações e requerimentos (art. 75 do RI):** Sem comunicações e requerimentos. **III. Relato sobre providências (art. 76 do RI):** sem providências a relatar. **IV. Momento aberto (art. 77 do RI):** não há inscritos. Superado o expediente, o Colegiado passou ao conhecimento, análise e deliberação das matérias na Ordem do Dia. **Item 01 - Processo nº 1420/2017 - Classe: Avaliação de estágio probatório - Assunto: Suspensão de estágio probatório - Interessado: Lucas do Couto Santana - Relator: Antonio Fontoura Coimbra - Vistas: Leonardo Werneck de Carvalho.** O Conselheiro Leonardo Werneck solicitou a retificação do assunto processual, para constar "suspensão de estágio probatório", o que foi deferido pelo Colegiado; a seguir, realizou a leitura do Memorando nº 01-2017/CDP, dirigido aos membros do Conselho Superior pela Corregedoria-Geral, e depois passou a realizar considerações sobre a matéria; o conselheiro Leonardo esclareceu que, apesar de ter se comprometido de trazer o processo para pauta desta reunião, solicitou o adiamento da sessão ao afirmar a ausência de informações que reputa necessárias à avaliação do pedido; pediu a juntada de documentos que obteve após diligências da Secretaria-Geral do Conselho Superior; consignou que se trata de pedido de suspensão do estágio probatório formulado pela Comissão Disciplinar Permanente que alega: (i) a proximidade do prazo final do estágio probatório de 03 anos, (ii) o pedido de licença médica superior a 90 dias, (iii) existência de Processo Administrativo Disciplinar ainda não julgado, (iv) ausência de relatório de avaliação do estágio probatório, (v) que atos praticados pela defesa retardaram o andamento do PAD; consignou que, pelos documentos obtidos, constatou que o interessado conta com 02 anos, 10 meses e 07 dias na carreira, e a suspensão do estágio probatório seria ato extremo, pois dilataria o prazo constitucional de três anos para obtenção da estabilidade; **não** poderia imputar ao servidor prejuízo pela inércia da Administração Pública em concluir sua avaliação final e menos ainda impor a privação da

aquisição de estabilidade, porque a administração julgou que a instauração de processo disciplinar poderia gerar o efeito jurídico de prorrogar indefinidamente o estágio probatório, enquanto não fosse julgado, ferindo ainda o princípio da presunção de inocência; reputa prejudicial suspender o estágio probatório com base em procedimento administrativo do qual não teve acesso formal o Conselho Superior; afirmou que a lei orgânica da DPE-RO não admitiria a suspensão do estágio probatório em razão de licença saúde, e que a licença do interessado sequer teria completado noventa dias; **não cabe ao Conselho Superior criar abstratamente limitação não prevista em lei, pois do contrário as licenças médicas daqui para frente suspenderão o prazo do estágio probatório, ainda que tal disposição não tenha previsão legal**; isso não significa que as condutas e atos praticados pelos Defensores Públicos durante o estágio probatório não serão analisadas pela Comissão do Estágio e pelo Conselho Superior; o que não se pode confundir é o caráter punitivo da Comissão Disciplinar e o caráter avaliativo da Comissão do estágio probatório; nesse sentido, **não conheceu do pedido de suspensão** formulado, eis que tal atribuição seria da Comissão Permanente de Estágio probatório, fixando os seguintes parâmetros decisórios: (i) durante o estágio probatório o ônus da avaliação é da administração pública e a inércia desta não pode prejudicar o servidor em estágio probatório (ii) a existência de procedimento disciplinar, por si só, não tem o condão de suspender o estágio probatório, ante o princípio da presunção de inocência; (iii) de acordo com a lei orgânica, a licença médica não afasta o defensor Público do efetivo exercício, ainda que o afastamento seja superior a 90 dias, valendo tal período para contagem de tempo de serviço; (iv) o sigilo do procedimento administrativo disciplinar não se impõe ao Conselho Superior, órgão colegiado responsável pelo julgamento do PAD; (v) a suspensão do estágio probatório é medida extrema que não seria razoável para o caso, porque o interessado já teria 02 anos, 10 meses e 07 dias de efetivo exercício na carreira mormente sem a oitiva do Defensor Avaliador do Estágio Probatório e da Comissão do Estágio Probatório; posto isso, votou pelo indeferimento do pedido. A Presidente da Amdepro manifestou posição pela impossibilidade de realizar suspensão do estágio probatório em razão de licença saúde. O Conselheiro Guilherme ponderou que não é a mera existência do processo que provocaria a suspensão do estágio probatório, mas o contexto geral analisado pela convergência de vários fatores; afirmou que tem elevado respeito à posição da comissão processante, que realizou a análise dos fatos e concluiu que a suspensão do estágio seria necessária, no caso; para o conselheiro, a conjuntura dos fatos recomenda essa conclusão. O Conselheiro Constantino consignou que a suspensão do estágio seria em benefício do próprio interessado. Os conselheiros Antonio Fontoura e Hans Immich votaram pela procedência do pedido. O presidente declarou o resultado, por maioria – vencido o Conselheiro Leonardo Werneck –, para suspender o estágio probatório do defensor público Lucas do Couto Santana até o deslindo do procedimento administrativo instaurado pela Portaria nº 031-2017/CG. **Encerrada a ordem do dia, foi franqueada a palavra aos presentes para considerações finais.** Nada mais. Finalizada a reunião às 14:15 horas, sendo a ata lavrada por mim, Kelsen Henrique Rolim dos Santos, Defensor Público de Terceira Entrância, Secretário-Geral do CSDPE nomeado "ad hoc", _____, e assinada pelos presentes. Porto Velho, 23 de novembro de 2017.

HANS LUCAS IMMICH
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL
PRESIDENTE DA SESSÃO

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
CONSELHEIRO ELEITO
CORREGEDOR-GERAL

CONSTANTINO GORAYEB NETO
CONSELHEIRO ELEITO

RAIMUNDO RIBEIRO CANTANHEDE FILHO
CONSELHEIRO ELEITO

GUILHERME LUÍS DE ORNELAS SILVA
CONSELHEIRO ELEITO

LEONARDO WERNECK DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

(VIA VIDEOCONFERÊNCIA)
SILMARA BORGHELOT
Presidente da AMDEPRO